



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 060/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68 e de outro lado a empresa **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**, com sede à estabelecida na Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, 20 – Boa Vista – Garanhuns/PE CEP.: 55.292-010, inscrita no CNPJ sob o n. 30.971.751/0001-16, neste ato representada por Sr.º **Thiago de Lima Moraes**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 052.673.794-84 RG 6400982 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Processo Licitatório nº 026/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos destinados às diversas secretarias do município de Altinho/PE, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

#### 2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.1.1 - Esta Ata não obriga o Município de Altinho a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

THIAGO DE LIMA  
MORAES  
EIRELI:30971751000116  
Atividade de Assessoria Digital 2022  
11840128 LIMA MORAES  
EIRELI:30971751000116  
Outubro 2022 11:17:00:11-09197

*Orlando José da Silva*  
Prefeito  
775.210.134-68



fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### 3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Realizar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, nos endereços indicados pela Contratante, conforme especificações e preços registrados;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## 4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## 5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação e quantitativos, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Altinho deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Altinho poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## 6.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

THIAGO DE LIMA  
MORAES  
EIRELI-30971751000116  
Anulado de forma digital por  
THIAGO DE LIMA MORAES  
48811389/151040316  
Data: 2022.11.17 09:01:57 -0100





II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Altinho, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Altinho poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 7.0 – DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Altinho, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

7.3 – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## 8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 – O Município de Altinho efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria.

8.2 – O pagamento das faturas só será efetuado, mediante comprovação de que o fornecimento/serviços foram prestados, com o devido ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



## 9.0 - DAS SANÇÕES

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

9.5.1. Não celebrar o Contrato;

9.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

9.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.4. Não mantiver a proposta;

9.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

### PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

THIAGO DE LIMA MORAES  
EIREL:30971751000116

Assinado de forma digital por THIAGO  
DE LIMA MORAES  
EIREL:30971751000116  
Data: 2022.11.17 09:03:17 -05'00'

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Altinho o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altinho
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Altinho

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.


10.4 - O Município de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## 11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito  
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher  
Função: 8 – Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações da Coordenadoria da Mulher  
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa da Coordenadoria da Mulher  
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais  
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal  
Ação: 2.146 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal  
Despesa 240: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais  
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV  
Ação: 2.10 – Gestão Administrativa da SEPLAGOV  
Despesa 224: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 24000 – SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças  
Unidade: 24100 - SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 408 – Apoio Administrativo às Ações da SEFIN  
Ação: 2.21 – Gestão Administrativa da SEFIN  
Despesa 245: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 25000 – SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
Unidade: 25100 - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1501 – Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA  
Ação: 2.45 – Gestão Administrativa da SEINFRA  
Despesa 261: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 27000 – SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Unidade: 27100 - SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1801 – Apoio Administrativo às Ações da SEAMA  
Ação: 2.56 – Gestão Administrativa da SEAMA  
Despesa 305: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 28000 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
Unidade: 28100 - SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
Função: 13 – Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1301 – Apoio Administrativo às Ações da SECULTES  
Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da SECULTES

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775-210-134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

THIAGO DE LIMA  
MORAES  
Assinado de forma digital por  
THIAGO DE LIMA MORAES  
CERTE:30971751000116  
EIREL:30971751000116 Data: 2022.11.17 09:03:02 -03'02'





Despesa 328: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 1201 – Apoio Administrativo as Ações da SEDUTEC  
Ação: 2.142 – Gestão Administrativa da SEDUTEC  
Despesa 348: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 100100 – Receitas e Transf. de Impostos - Educação – 0.1.01

## 12.0 - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Altinho/PE, 11 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**Orlando José da Silva**

CONTRATANTE

**Orlando José da Silva**

Prefeito

775.210.134-68

TESTEMUNHAS:

**Deidione Cassia de Lima**  
CPF/MF: 083.101.004-50

**LOTRO**  
CPF/MF: 119.942.844-20

THIAGO DE LIMA MORAES Assinado de forma digital por THIAGO DE  
EIRELI:30971751000116 LIMA MORAES EIRELI:30971751000116  
Dados: 2022.11.17 09:03:21 -03'00'

**THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**

**Thiago de Lima Moraes**

CONTRATADA



## ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 060/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ALTINHO** e a empresa **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**, com sede à estabelecida na Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, 20 – Boa Vista – Garanhuns/PE CEP.: 55.292-010, inscrita no CNPJ sob o n. 30.971.751/0001-16, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 – Processo Licitatório nº. 026/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Cola em bastão para pistola, espessura 7,5mm X 300mm. Pacote com 1 KG.	PCT	Nexel	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA - Cola em bastão para pistola, espessura 11mm X 300mm. Pacote com 1 KG.	PCT	Nexel	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
10	BORRACHA BICOLOR CX C/40 - Azul e vermelha para apagar tinta e lápis, composta de borracha natural, borracha sintética, cargas de óleo mineral, pigmento, abrasivo, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 aproximadamente. Caixa com 40 unidades.	CX	Reb Bor	36	R\$ 14,50	R\$ 522,00
11	BORRACHA BRANCA nº40 - Macia, especial para apagar escrita a lápis; composto por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral acelerador e essência. Caixa com 40 unidades.	CX	Red Bor	100	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
16	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL PAPELÃO - Caixa para arquivo morto em papelão, dimensões aproximadas: 350 x 130 x 250mm.	UND	Frama	300	R\$ 3,28	R\$ 984,00
18	CANETA ESFEROGRÁFICA - Corpo em resina termoplástica, ponta em latão, com espessura de 1,00 mm, tinta azul, preta ou vermelha, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	CX	Compactor Economica	220	R\$ 28,80	R\$ 6.336,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.399,50</b>

**MUNICÍPIO DE ALTINHO**  
**Orlando José da Silva**  
CONTRATANTE

**Orlando José da Silva**  
Prefeito  
775.210.134-68

THIAGO DE LIMA MORAES  
EIRELI:30971751000116

Assinado de forma digital por THIAGO DE LIMA  
MORAES EIRELI:30971751000116  
Dados: 2022.11.17 09:03:46 -03'00'

**THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**  
**Thiago de Lima Moraes**  
CONTRATADA

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br